



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 001/ DE DE 2007.

“Estabelece procedimentos a serem adotados na transferência ou no recolhimento de acervo documental para o Arquivo Municipal.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.551/2005, de 8 de novembro de 2005, e

Considerando que o Arquivo Municipal, compõe a estrutura administrativa desta Secretaria, o qual recebe o acervo documental dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de se implantar uma estrutura organizacional para o seu pleno funcionamento;

Considerando os estudos e sugestões apresentados pela equipe técnica desta Secretaria propondo adequações e mudanças organizacionais no Arquivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Os documentos de arquivo a serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Municipal deverão estar organizados, avaliados, higienizados e acondicionados como estabelecido nesta Instrução.

§ 1º. Somente poderão ingressar no Arquivo Municipal os documentos de órgãos públicos municipais, de instituições públicas ou de entidades privadas, desde que sejam identificados como de interesse público e social.

§ 2º. Após a oficialização da Tabela de Temporalidade, os documentos produzidos e acumulados pelos órgãos públicos municipais, somente poderão ser transferidos ou recolhidos se devidamente enquadrados na respectiva Tabela.

§ 3º. Os documentos de arquivos privados somente poderão ser transferidos e/ou recolhidos ao Arquivo Municipal, se identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 2º. Os procedimentos a serem observados no ato da transferência ou recolhimento incluem:

I – Da parte do órgão ou entidade produtor (a)/acumulador(a) dos documentos:

- a) comunicação oficial ao Arquivo Municipal quanto ao acervo que se pretende transferir ou recolher, solicitando, se necessária, orientação técnica;
- b) avaliação dos documentos de acordo com a metodologia constante da Tabela de Temporalidade;
- c) organização do acervo, segundo critérios técnicos de identificação, classificação e descrição;
- d) higienização do acervo, liberando-o de poeira e de outros resíduos estranhos aos documentos;
- e) acondicionamento dos documentos textuais em caixas-arquivo de tamanho padrão;
- f) documentos que excedam ao padrão convencional deverão ser acondicionados em embalagens adequadas às suas dimensões . Documentos audiovisuais, cartográficos, micrográficos e informáticos, deverão ser acondicionados em estojos ou caixas de material inerte ou sem acidez;
- g) identificação das unidades de acondicionamento com etiquetas contendo o nome do fundo/coleção, datas-limite e número da unidade de acondicionamento em ordem seqüencial;
- h) elaboração de Listagem de Transferência, de acordo com o Anexo I desta Instrução;
- i) os documentos a serem transferidos ou recolhidos deverão ser acompanhados de todos os instrumentos de busca existentes, incluindo listagens, fichários, bases de dados, etc..

II. Da parte do Arquivo Municipal:

- a) definição, nos depósitos de guarda, do local e do mobiliário destinados a armazenar o acervo, procedendo a respectiva sinalização;
- b) programação do período de transferência ou de recolhimento, informando a unidade administrativo, que apoiará a entrada do acervo;
- c) acompanhamento do ingresso dos documentos, orientando sua alocação nos depósitos previamente determinados.

Art. 3º. Ao órgão que proceder a transferência de documentos para o Arquivo Municipal, caberá garantir a integridade do acervo até seu destino final, bem como arcará com a responsabilidade do transporte adequado.

Art. 4º Os documentos transferidos poderão ser mantidos sob a restrição de acesso, exceto nos casos previstos em lei, até que se proceda ao recolhimento ao arquivo permanente.

Art. 5º A consulta e utilização, sob qualquer forma, somente poderá ser efetuada:

I. no Arquivo Municipal, por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

II. sob forma de empréstimo, mediante solicitação formal do órgão ou entidade à Secretaria Municipal de Administração;

III. em caso de necessidade de reprodução de documentos, o órgão ou entidade interessado determinará se a providência será realizada no órgão solicitante, ou fora dele, ficando neste caso responsável pela segurança e integridade do documento;

IV. o órgão solicitante terá o prazo de até 60 dias para devolver o documento desarquivado ao Arquivo Municipal, fazendo referência ao documento que originou a solicitação;

V. a consulta de terceiros somente será permitida mediante expressa autorização do órgão transferidor.

Art. 6º. A formalização do ingresso de documentos no Arquivo Municipal dar-se-á com a assinatura, pelas partes, da Listagem de Transferência, Anexo I, ficando os documentos, até essa data, sob a responsabilidade do órgão ou entidade que solicitou a transferência ou recolhimento.

Art. 7º. Para os fins desta Instrução, considera-se:

I. Transferência: passagem para a guarda temporária no Arquivo Municipal, de documentos produzidos e acumulados por órgão ou entidades públicas, assegurando a esses o direito de acesso e consulta, inclusive sob a forma de empréstimo, por meio de solicitação formal ao Arquivo Intermediário.

II. Recolhimento: passagem para a guarda permanente no Arquivo Municipal de documentos produzidos e acumulados por órgãos ou entidades públicas, sendo assegurado ao Arquivo Municipal, promover o acesso, a divulgação e a publicação de quaisquer documentos do acervo recolhido, vedado, no entanto, o empréstimo de originais, exceto nos casos previstos em lei.

III. Documentos correntes: aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam de consultas freqüentes.

IV. Documentos intermediários: aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

V. Documentos permanentes: os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, inalienáveis e imprescritíveis, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 8º. Compete à Divisão de Arquivo Geral dar fiel cumprimento a execução desta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nara Regina Sandri Schafer
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

- 1) Instruções para o preenchimento da listagem de transferência dos documentos para a Divisão de Arquivo Geral;
- 2) Proveniência.
Informar o órgão responsável pela produção e acumulação do acervo documental;
- 3) Procedência.
Informar o órgão responsável pela transferência de documentos;
- 4) Destino.
Informar o destino da documentação transferida – Divisão de Arquivo Geral;
- 5) Listagem.
Informar o número da listagem de transferência, mesmo que ela seja única;
- 6) Folha.
Informar o número de página da listagem de transferência como nos exemplos: 1 de 3; de 1; ou 2 de 10;
- 7) Tipo de documento.
Informar o formato/assunto dos documentos transferidos, tais como: carta, decreto, folha de pagamento, processo de licitação;
- 8) Data Limite.
Informar a identificação cronológica, indicando o início e o término do período de uma unidade de arquivamento;
- 9) Embalagem.
Informar o tipo de recipiente ou o formato;
- 10) Responsável pela procedência.
Informar o nome do servidor responsável pelo órgão transferidor, seguido de data e de assinatura;
- 11) Responsável pela transferência.
Informar o nome do servidor responsável pela transferência, seguido da assinatura e data;
- 12) Recebimento.
Nesse campo será informado o nome do servidor responsável pelo recebimento de conteúdo acervo relacionado na listagem, seguido de data e assinatura;
- 13) O preenchimento da listagem de transferência deverá ser claro e legível, sem alterações que comprometam a sua autenticidade;
- 14) A listagem de transferência de documentos deve ser enviada em duas vias originalmente assinadas;
- 15) Os documentos relacionados na listagem de transferência de documentos serão correlacionados ao conteúdo enviado, pela equipe técnica da Divisão de Arquivo Geral do Município de Rio Branco, Acre, estando à listagem sujeita a alteração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

Listagem de Transferência de Documentos

PROVIDÊNCIA:	DESTINO:		
PROCEDÊNCIA:	LISTAGEM N°.	FOLHA N°.	

Registro de Transferência de Documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DATA LIMITE	EMBALAGEM		UNIDADE ARQUIVAMENTO	
		TIPO	N°.	TIPO	QUANT.

ATENÇÃO: Os documentos acima relacionados serão correlacionados ao conteúdo enviado, pela equipe técnica da Divisão de Arquivo Geral do Município de Rio Branco - AC, Estando esta listagem sujeita à alteração.

Responsável pela Providência

NOME:
DATA:
ASSINATURA:

Responsável pela Transferência

NOME:
DATA:
ASSINATURA:

Recebimento – Divisão de Arquivo Geral

NOME:
DATA:
ASSINATURA:

Resolve.

Art. 1º - Exonerar **ROSIAINE COELHO DE FARIAS**, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Publicação - referência CEC 3, da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, nomeada através do Portaria nº 015, de 07 de março de 2007.

Art. 2º - Nomear **ROSIAINE COELHO DE FARIAS**, para exercer Cargo em Comissão de Assessora de Imprensa e Publicação - referência CEC 3, criado pela Lei Complementar nº 169 de 31 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 2007.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Daniel Queiroz de Sant'Ana
Diretor-Presidente

SEFAZ/GP

Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública

PORTARIA Nº 285 DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições legais,

Considerando que várias unidades da federação, com fundamento em sua legislação, continuam praticando carga tributária equivalente a 12% (doze por cento), nas operações internas com veículos automotores novos de duas e quatro rodas;

Considerando que a utilização de carga tributária favorecida implica o deslocamento da procura pelos consumidores para as unidades da federação que a concede, provocando prejuízo para o mercado local, e, conseqüentemente, para o Fisco Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Interemporiais e de Comunicação - ICMS nas operações internas com veículos automotores novos, constantes no Anexo Único a esta Portaria e com veículos novos de duas rodas motorizados, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, de forma que a sua aplicação resulte numa carga tributária de 12% (doze por cento).

§ 1º A redução prevista neste artigo aplica-se, também:

I - nas operações com veículos automotores novos importados;

II - nas operações interestaduais destinadas os referidos veículos a não-contribuintes do imposto;

III - nas operações com semi-remolque (ou transporte rodoviário de cargas em geral, classificado na NCM/SH no código 8716.39.00), com semi-remolque para transporte rodoviário de cargas individuais, classificado na NCM/SH no código 8716.40.00, e com eixos, exceto de transmissão, e suas partes, classificados na NCM/SH nos códigos 8708.60.10 e 8708.60.90;

IV - nas operações com motores, incluindo os motores, pistões, "bushings" e "argalozes", motorveladores articulados, componentes, carregadores, esvaiveiros, e outras máquinas, escavadeiras, carregadeiras, e outros, classificados na NCM/SH nos códigos 8429.11.10 a 8429.59.00 e 8430.10.00;

V - nas operações destinadas a contribuinte do imposto, inclusive transportador autônomo, para compor o seu ativo fixo.

§ 2º Os benefícios fiscais previstos neste artigo ficam condicionados à manifestação expressa do contribuinte substituído de que concorda com a aplicação do regime de substituição tributária, mediante celebração de Termo de Acordo, no qual serão estabelecidas as condições para a operacionalização dessa sistemática de tributação, especialmente quanto à fixação da base de cálculo.

§ 3º O benefício fiscal previsto neste artigo fica condicionado, ainda, a que o contribuinte substituído não utilize qualquer crédito dízim para compensação de imposto, sob a alegação de diferença entre o preço fixado como base de cálculo para retenção ou recolhimento do imposto e o preço efetivamente praticado no mercado.

§ 4º Não se exige o estorno proporcional do crédito do imposto, previsto no art. 48 do Decreto nº 008, de 26 de julho de 1998.

§ 5º Não ocorrendo a retenção do ICMS pelo remetente, o imposto deverá ser pago antes do licenciamento do veículo, mediante utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 2º Ficam anuladas os atos praticados durante a vigência das Portarias nº 115, de 2002, nº 293, de 2002, e nº 004, de 2003.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 115, de 15 de abril de 2002, nº 293, de 23 de 2002 e nº 004, de 9 de janeiro de 2003, e respectivas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 10 de agosto de 2007.

MÂNCIO LIMA CORREIRO

Secretário de Estado da Fazenda e Gestão Pública
Anexo Único

Seção A	
CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
8702.10.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6m ³ , mas inferior a 9m ³ .
8702.90.90	Outros veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6m ³ , mas inferior a 9m ³ .
8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm ³ .
8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm ³ , mas não superior a 1500cm ³ , exceto carro celular.
8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm ³ , mas não superior a 1500cm ³ , exceto carro celular.
8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 3000cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto: carro celular, carro funérario e automóveis de corrida.
8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 3000cm ³ , exceto carro celular, carro funérario e automóveis de corrida.
8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto carro celular, carro funérario e automóveis de corrida.
8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm ³ , exceto carro celular, carro funérario e automóveis de corrida.
8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 2500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funérario.
8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 2500cm ³ , exceto ambulância, carro celular e carro funérario.
8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto carro celular e carro funérario.
8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm ³ , exceto carro celular e carro funérario.
8703.41.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.
8704.21.20	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.
8704.21.30	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.
8704.21.90	Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-fôrce para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.
8704.31.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.
8704.31.30	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.
8704.31.90	Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-fôrce para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
8703.20.00	Motores rodoviários para semi-remolques
8702.10.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6m ³ , mas inferior a 9m ³ .
8704.21	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima inferior a 3,9 toneladas.
8704.22	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.
8704.23	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 20 toneladas.
8704.31	Caminhão para transportes de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha (gasol), de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima inferior a 3,9 toneladas.
8704.32	Veículos para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha (gasol), de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas.
8706.00.10	Chassis com motor para veículos automotivos de posição 8702.
8706.00.90	Chassis com motor para caminhão.

República da Paraíba

MUNICIPALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA

DECISÃO

Processo Administrativo: 241/2007
Autos de Infração nº: 00632

Considerando que a conduta de Mário Jorge Guedes Castro, atestada mediante o Relatório Técnico SEMEIA nº 46/2007, constitui-se em prática lesiva ao Meio Ambiente, tipificada no Art. 112 da Lei Municipal 1.330/99 e Art. 13 da Lei Municipal 1.459/02 e que, desta forma deve o infrator sofrer a penalidade prevista em Lei para a hipótese;

Considerando que os autos deste processo ficou suficientemente demonstrado ter o autuado, se não cometido, mas concurrido para a prática da infração;

Considerando que as razões da defesa apresentada são insubsistentes, tendo em vista que:
Conforme Art. 2º da Lei 9.066/98 (Lei de Crimes Ambientais), quem de qualquer forma concorre para a prática dos crimes previstos na citada Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, juntamente com o art. 9º da Lei Municipal 1.459/02, onde dispõe que as penalidades poderão incidir isolada ou simultaneamente sobre o autor material ou ao proprietário da área.

Assim sendo DECIDO pela improcedência da defesa apresentada pelo autuado e pela consequente manutenção e validade do auto de infração, nº: 00632 Dê-se ciência.

Publique-se, nos termos do artigo 147 da Lei Municipal 1.330/99.

Rio Branco, 10 de agosto de 2007.

Arthur César Pinheiro Leite
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que se produza o efeito legal em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA Nº 006/2007-CEL/PMR/B, pelo critério de menor preço e ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa: ADINN CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$ 8.341.867,77 (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setecentos e setenta e sete centavos)

Rio Branco-AC, 08 de agosto de 2007.

Wolverar Camargo Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 41/2007
Tomada de Preços nº 016/2007-CEL/PMR-B - LOTE II
PARTES: Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e GESP Construções Ltda.
OBJETO: demolição e reconstrução de edificações na faixa de alargamento de Estrada da Sobral, entre as ruas...
VALOR DO CONTRATO: R\$ 206.815,29 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quinze reais e vinte e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 015.005.10730000-Intervenções Urbanísticas, elemento de despesa 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte 01.
SIGNATÁRIOS: Mário Jorge da Silva Fadel/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (Contratante) e Maria de Conceição dos Santos Carneiro/GESP Construções Ltda (Contratada).
DATA DE ASSINATURA: 02.08.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 42/2007
Tomada de Preços nº 016/2007-CEL/PMR-B - LOTE III
PARTES: Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e COMERCIO LIDA.
OBJETO: demolição e reconstrução de edificações na faixa de alargamento de Estrada da Sobral, entre as ruas...
VALOR DO CONTRATO: R\$ 276.112,16 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e doze reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 015.005.10730000-Intervenções Urbanísticas, elemento de despesa 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte 01.
SIGNATÁRIOS: Mário Jorge da Silva Fadel/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (Contratante) e Ana Ester Macedo Lima/Cultura Construtora e Comércio Ltda (Contratada).
DATA DE ASSINATURA: 03.08.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 43/2007
Tomada de Preços nº 016/2007-CEL/PMR-B - LOTE III
PARTES: Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e COMERCIO LIDA.
OBJETO: demolição e reconstrução de edificações na faixa de alargamento de Estrada da Sobral, entre as ruas...
VALOR DO CONTRATO: R\$ 206.712,16 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 015.005.10730000-Intervenções Urbanísticas, elemento de despesa 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte 01.
SIGNATÁRIOS: Mário Jorge da Silva Fadel/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (Contratante) e Ana Ester Macedo Lima/Cultura Construtora e Comércio Ltda (Contratada).
DATA DE ASSINATURA: 03.08.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/ DE DE 2007.

"Estabelece procedimentos a serem adotados na transferência ou no recolhimento de acervo documental para o Arquivo Municipal."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.551/2005, de 8 de novembro de 2005, e

Considerando que o Arquivo Municipal, compõe a estrutura administrativa desta Secretaria, o qual recebe o acervo documental dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de se implantar uma estrutura organizacional para o seu pleno funcionamento;

Considerando os estudos e sugestões apresentados pela equipe técnica desta Secretaria propondo adequações e mudanças organizacionais no Arquivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Os documentos de arquivo a serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Municipal deverão estar organizados, avaliados, higienizados e acondicionados como estabelecido nesta instrução.

Art. 2º - Somente poderão ingressar no Arquivo Municipal os documentos de órgãos públicos municipais, de instituições públicas ou de entidades privadas, desde que sejam identificados como de interesse público e social.

Art. 3º - Após a oficialização da Tabela de Temporalidade, os documentos produzidos e acumulados pelos órgãos públicos municipais, somente poderão ser transferidos ou recolhidos aos devidos quadros na respectiva Tabela.

Art. 4º - Os documentos de arquivos privados somente poderão ser transferidos ou recolhidos ao Arquivo Municipal, se identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 5º - Os procedimentos a serem observados no ato da transferência ou recolhimento incluem:

I - Da parte do órgão ou entidade produtor (o acumulador) dos documentos:

- a) comunicação oficial ao Arquivo Municipal quanto ao acervo que se pretende transferir ou recolher, solicitando, se necessária, orientação técnica;
- b) avaliação dos documentos de acordo com a metodologia constante da Tabela de Temporalidade;
- c) organização do acervo, segundo critérios técnicos de identificação, classificação e descrição;
- d) higienização do acervo, liberando-o de poeira e de outros resíduos estranhos aos documentos;
- e) acondicionamento dos documentos textuais em caixas-arquivo de tamanho padrão;
- f) documentos que excedam ao padrão convencional deverão ser acondicionados em embalagens adequadas às suas dimensões - Documentos audiovisuais, cartográficos, micrográficos e informáticos, deverão ser acondicionados em estojos ou caixas de material inerte ou sem ácido;
- g) identificação das unidades de acondicionamento com etiquetas contendo o nome do fundo/coleção, data-limite e número da unidade de acondicionamento em ordem seqüencial;
- h) elaboração de Listagem de Transferência, de acordo com o Anexo I desta Instrução;
- i) os documentos a serem transferidos ou recolhidos deverão ser acompanhados de todos os instrumentos de busca existentes, incluindo listagens, fichários, bases de dados, etc.

II. Da parte do Arquivo Municipal:

- a) definição, nos depósitos de guarda, do local e do mobiliário destinados a armazenar o acervo, procedendo a respectiva sinalização;
- b) programação do período de transferência ou de recolhimento, informado a unidade administrativa, que apontará a entrada do acervo;
- c) acompanhamento do ingresso dos documentos, orientando sua alocação nos depósitos previamente determinados.

Art. 3º - Ao órgão que proceder a transferência de documentos para o Arquivo Municipal, caberá garantir a integridade do acervo até seu destino final, bem como arcar com a responsabilidade do transporte adequado.

Art. 4º - Os documentos transferidos poderão ser mantidos sob a restrição de acesso, exceto nos casos previstos em lei, até que se proceda ao recolhimento ao arquivo permanente.

Art. 5º - A consulta e utilização, sob qualquer forma, somente poderá ser efetuada:
I - no Arquivo Municipal, por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

II - sob forma de empréstimo, mediante solicitação formal do órgão ou entidade à Secretaria Municipal de Administração;

III - em caso de necessidade do reprodução de documentos, o órgão ou entidade interessado determinará se a providência será realizada no órgão solicitante, ou fora dele, ficando neste caso responsável pela segurança e integridade do documento;

IV - o órgão solicitante terá o prazo de até 60 dias para devolver o documento desarmado ao Arquivo Municipal, fazendo referência ao documento que originou a solicitação;

V - a consulta de terceiros somente será permitida mediante expressa autorização do órgão transferidor.

Art. 6º - A formalização do ingresso de documentos no Arquivo Municipal dar-se-á com a assinatura, pelas partes, da Listagem de Transferência, Anexo I, ficando os documentos, até essa data, sob a responsabilidade do órgão ou entidade que solicitou a transferência ou recolhimento.

Art. 7º - Para os fins desta Instrução, considera-se:

I - Transferência: passagem para a guarda temporária no Arquivo Municipal, de documentos produzidos e acumulados por órgão ou entidades públicas, assegurando a esses o direito de acesso e consulta, inclusive sob a forma de empréstimo, por meio de solicitação formal ao Arquivo Intermediário.

